



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

**LEI Nº 0453, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*“AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES COM FINALIDADE DE MORADIA, NA COMUNIDADE DO CABOCLO, AGLOMERADO RURAL LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ASSU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSÚ, no uso de suas atribuições legais: FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo e cláusula de reversão, 50 (cinquenta) lotes, com área de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) cada, para construção de habitações populares com finalidade de moradia, na Comunidade do Caboclo, aglomerado rural localizado na zona rural do município de Assu.

**Art. 2º** - A descrição do aglomerado rural e dos lotes a serem doados, com as respectivas características e confrontações, encontra-se relacionada no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** As áreas de que tratam o Art. 1º destinam-se à construção de habitações populares para fins de moradia dos donatários, com no mínimo 39,00m<sup>2</sup> (trinta e nove metros quadrados) de área construída.

**Art. 4º** Os donatários terão o prazo de 2 (dois) anos para cumprir o encargo de construção das unidades habitacionais de que trata esta lei, sob pena de revogação do título e reversão da área doada ao patrimônio do Município de Assú, na forma em que se encontrarem, sem direito a indenizações ou restituições.

**Art. 5º** A presente lei terá como objetivo principal:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;

II - proporcionar a elevação do nível de qualidade de vida, através do acesso à terra e à moradia no campo, com infraestrutura básica, combatendo a miséria, a marginalização dos indivíduos e o êxodo rural.

**Art. 6º** O Município de Assú realizará minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pela doação das habitações de que trata esta Lei.

**Art. 7º** É obrigatório aos beneficiários a comprovação dos seguintes dados:

I - ser maior de dezoito anos;

II – possuir renda familiar mensal de acordo com a faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida Rural;

III – ser residente na Comunidade dos Cablocos;

IV - não possuir outro imóvel;

V – não ter sido beneficiado por nenhum outro programa habitacional.

**Art. 8º** O Termo de Doação deverá dispor sobre os encargos desta lei e conter cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 27 de Novembro de 2013.

IVAN LOPES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL